

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 01/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO(A): Empresa BARROSO ASSESSORIA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 52.635.878/0001-05, com sede na Comunidade Assentamento São Francisco, Zona Rural do Município de Piripiri-PI, doravante denominada contratada e neste ato representada por sua constituinte legal: Claudiana Barroso de Araújo, Brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 4.105.930, CPF nº 078.150.683-24, residente e domiciliada na Comunidade Assentamento São Francisco Zona Rural do município de Piripiri-PI.

CONTRATANTE: Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo, entidade sem fins lucrativos, com sede no *Assentamento Barra do Rio, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI*, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 05.561.011/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente Jocivan de Macêdo Castro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº2453981, inscrito no CPF sob o nº : 049.989.473-11, residente no *Assentamento Barra do Rio, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI*.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de *formação*, no âmbito do Contrato nº *BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/20*, firmado entre Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade a profissional: Claudiana Barroso de Araújo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;
- II- Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);
- III- Auxiliar na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 120,00 reais (CENTO E VINTE REAIS), pelo prazo de vigência desse contrato.

**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades
Milton Brandão e São Gonçalo
CNPJ: 05.561.011/0001-64
Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000**

§ 1º A quantia será repassada a **CONTRATADA**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: Claudiana Barroso de Araújo

CPF: 078.150.683-24

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 0589-4

NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 39.068-2

CIDADE/ESTADO: Bom Jesus- PI

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 07/06/2024 e terá vigência de 3 (TRES) meses.

5.2 O término deste contrato acontecerá em 06/09/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. ACONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

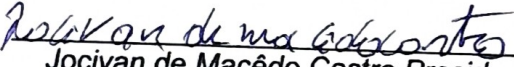
Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades
Milton Brandão e São Gonçalo
CNPJ: 05.561.011/0001-64
Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000

direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Milton Brandão-PI, 07 de junho de 2024.


Jocivan de Macêdo Castro Presidente
da Associação
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

CLAUDIANA BARROSO DE ARAUJO

Data: 21/06/2024 10:34:29-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Claudiana Barroso de Araujo

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Nome: Elida Branda F. Soares

Assinatura: Elida Branda F. Soares

CPF: 166.656.117-79

2. Nome: Francisco Anacleto dos Santos

Assinatura: Francisco Anacleto dos Santos

CPF: 14455483721